



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**  
GABINETE DA  
PREFEITA

---

**NOVO DECRETO Nº 58/2020 DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

**COVID-19**

*Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) relativas ao TOQUE DE RECOLHER e dá outras providências.*

**MARINEIDE PEREIRA SOARES**, Prefeita do Município de Terra Nova-Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Inciso VII, artigo 81,

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública no Município de Terra Nova, Bahia, bem como o crescimento de casos do COVID-19 (Novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** a existência de caso confirmado de COVID-19 no Município;

**CONSIDERANDO** o quanto deliberado pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19, em reunião realizada em 27 de maio de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado Toque de Recolher das 17h00min às 05h00min aos **SÁBADOS, DOMINGOS e FERIADOS**, e dias 23, 24, 28 e 29/06/2020, enquanto perdurar a Pandemia, o confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Terra Nova, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, ressalvada a circulação quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde, ou situações em que fique comprovada a urgência, bem como o deslocamento para ida ao trabalho ou retorno ao domicílio.

§2º A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica a servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**TERRA NOVA**

**Art. 2º** - A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizada pelo indivíduo preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

**Art. 3º** - Proibido Entrada e Saída de veículos no Município a partir das 20h00min às 05:h00min do dia seguinte, exceto em situações de urgência e emergência comprovados.

**Art. 4º** - As atividades comerciais que estão sendo permitidas o funcionamento por seu caráter de essencialidade, regulamentadas por meio do Decreto nº 25/2020 de 25 de março de 2020, só podem funcionar até às 16h00min, com exceção das atividades de Farmácia, Funerária, Borracharias e Delivery até as 22h00min.

**Art. 5º** - Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoa pelas autoridades administrativas e policiais para fins de responsabilização, em decorrência do descumprimento de normas sanitárias.

**Art. 6º** - Em razão do toque de recolher, fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações.

**Art. 7º** - O descumprimento do quanto previsto neste Decreto sujeitará os infratores às penalidades cabíveis previstas em lei, inclusive podendo responder pelo crime previsto no art. 268 do Código Penal.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário e surtirá efeitos enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública.

Gabinete da Prefeita Municipal de Terra Nova, Bahia, em 19 de junho de 2020.

  
**MARINEIDE PEREIRA SOARES**  
Prefeita Municipal